

CONTRATO Nº 163/2024

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na R. 03 de Dezembro, 307, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.095.721/0001-01, representado pelo(a) Sr.(a) ALDENIZE FERREIRA RIBEIRO, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 683.219.452-87, residente na Tv. Maj Constantino Pedro Marinho, s/n, e de outro lado a firma LAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.732.241/0001-89, estabelecida à AV CURUA UNA, SANTISSIMO, Santarém-PA, CEP 68010-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA LÚCIA REIS SALES BAIA, residente na RUA ISMAEL ARAÚJO Nº 445, SANTÍSSIMO, Santarém-PA, CEP 68010-600, portador do(a) CPF 573.794.242-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº SRP 002-2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS N ORMAIS, CONTROLADOS DO ELENCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA MEDICAMENTOS PADRÃO, E OUTROS DIRECIONADOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE CURUÁ/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DIPIRONA GOTAS 10ML. CAPTOPRIL 25MG LOSARTANA POTASSICA 50MG ACICLOVIR 200 MG ALBENDAZOL 400 MG AMOXICILINA 500MG AMOXICILINA 500MG AMOXICILINA 500MG	UNIDADE	QUANTIDADE		VALOR TOTAL
073795	DIDIDONA COTAC 10MI	EDV6CU	500 00	1 990	945 00
107034	CARTORAL SEMC	LIMITUADE	1 000 00	0.060	60 00
107034	TOCADTANA DOTACCICA FOMO	COMDETMINO	20 000,00	0,000	2 100 00
100369	ACTOLOGIE 200 MC	COMPRIMIDO	1 000 00	0,070	2.100,00
109300	ACICLOVIR ZOU MG	COMPRIMIDO	200,00	0,320	106 00
109374	ALDENDAZOL 400 MG	COMPRIMIDO	200,00	0,550	1 050,00
109377	AMOXICILINA SUUMG AMOXICILINA+ CLAVULANATO DE POTÁSSIO (50MG/ML+ 12,5M	COMPRIMIDO	3.000,00	0,350	1.050,00
109378	G/ML)	FRASCO	40,00	1,890 0,060 0,070 0,320 0,530 0,350 24,850	994,00
109380	BENSILATO ANLODIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	8.000,00	0,130	1.040,00
109381	BENSILATO ANLODIPINO 5 MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,060	180,00
109383	ATENOLOL 50 MG	COMPRIMIDO	13.000,00	0,110	1.430,00
109384	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	18.220,00	1,300	23.686,00
109385	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML ? VIDRO	FRASCO	2.000,00	10,300	20.600,00
109400	CEFTRIAXONA 1G AMPOLA	AMPOLA	100,00	4,970	497,00
109413	LIDOCAINA 2% - 20ML	FRASCO	100,00	10,670	1.067,00
109414	METIFORMINA 850MG	COMPRIMIDO	40.000.00	0.170	6.800.00
109415	METIFORMINA 500 MG	COMPRIMIDO	17.000.00	0.160	2.720.00
109421	PROPANOLOL CLORIDRATO 40 MG	COMPRIMIDO	7.500.00	0.070	525.00
109424	DEXAMETAZONA 4MG	COMPRIMIDO	1.000.00	0.730	730,00
109490	FUROSEMIDA 10MG/MI, INJETAVEL	AMPOT ₁ A	150.00	2.570	385.50
109497	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	32.000.00	0.080	2.560.00
109504	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.500.00	0.190	285.00
119545	ENALAPRIL MALEATO 5 MG	COMPRIMIDO	550.00	0.100	55.00
119546	ENALAPRIL MALEATO 10 MG	COMPRIMIDO	6.000.00	0.120	720.00
119547	ENALAPRIL MALEATO 20 MG	COMPRIMIDO	5 000 00	0 080	400 00
119550	METRONIDAZOI, 250MG	COMPRIMIDO	22 000 00	0 220	4 840 00
119554	NITRATO DE MICONAZOL - TÓPICO	BISNAGA	550 00	4 510	2 480 50
119558	DAPACETAMOL 500MC COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20 000 00	0 180	3 600 00
119559	DARACETAMOL SOL. ORAL 200MG/15ML	FRASCO	480 00	2 990	1 435 20
119560	DREDNISONA SMC	COMPRIMITO	4 000 00	0 140	560 00
119571	SILEATO FERROSO 40 MC	COMPRIMIDO	60 000 00	0,110	5 400 00
119574	SOLUÇÃO EISTOLÓGICA O 9% ESPECIFICAÇÃO: CAIXA COM 30	CATYA	140 00	293 000	41 020 00
11/3/1	FRASCOS DE 500ML CADA	CHIAN	110,00	255,000	11.020,00
119606	ACIDO TRANEXAMICO INJETAVEL	AMPOLA	400,00	5,100	2.040,00
119607	AGUA DESTILADA 10ML	AMPOLA	800,00	0,450	360,00
119614	ESCOPOLAMINA COMPOSTA	AMPOLA	8.500,00	3,720	31.620,00
119615	ESCOPOLAMINA SIMPLES	AMPOLA	4.900,00	1,710	8.379,00
119627	VITAMINA C - INJETAVEL	AMPOLA	8.000,00	2,580	20.640,00
119640	NEOMICINA + BACITRACINA CR.	BISNAGA	900,00	2,930	2.637,00
119646	BROMOPRIDA INJETÁVEL 10 MG/2 ML	AMPOLA	400,00	2,730	1.092,00
151779	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	AMPOLA	3.000,00	3,590	10.770,00
151780	AMOXICILINA+ CLAVULANATO DE POTÁSSIO (50MG/ML+ 12,5M G/ML) BENSILATO ANLODIPINO 10 MG BENSILATO ANLODIPINO 5 MG ATENOLOL 50 MG AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML ? VIDRO CEFTRIAXONA 16 AMPOLA LIDOCAINA 2% - 20ML METIFORMINA 850MG METIFORMINA 850MG PROPANOLOL CLORIDRATO 40 MG DEXAMETAZONA 4MG FUROSEMIDA 10MG/ML INJETAVEL HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO ENALAPRIL MALEATO 5 MG ENALAPRIL MALEATO 10 MG ENALAPRIL MALEATO 10 MG METROMIDAZOL 250MG NITRATO DE MICONAZOL - TÓPICO PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO PARACETAMOL 500M. ORAL 200MG/15ML PREDNISONA 5MG SULFATO FERROSO 40 MG SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% ESPECIFICAÇÃO: CAIXA COM 30 FRASCOS DE 500ML CADA ÂCIDO TRANEXÂNICO INJETAVEL ÂGUA DESTILADA 10ML ESCOPOLAMINA COMPOSTA ESCOPOLAMINA SIMPLES VITAMINA C - INJETAVEL NEOMICINA 500 MG/ML DIPIRONA 500 MG/ML	COMPRIMIDO	42.000,00	0,190	7.980,00
				VALOR GLOBAL R\$	214.109,20



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 214.109,20 (duzentos e quatorze mil, cento e nove reais e vinte centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão SRP 002-2023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº SRP 002-2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Abril de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
 - 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o



fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

c) taxas, impostos e contribuições;

1	Calanná	CONTRD	ATADA.
	Cabera	1 U.U.I.N.I.K	ATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
a) salários;
b) seguros de acidentes;

- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
 - 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e



quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº SRP 002-2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

 $1.\ A\ despesa\ com\ o\ fornecimento\ do\ produto\ de\ que\ trata\ o\ objeto,\ está\ a\ cargo\ da\ dotação\ orçamentária\ Exercício\ 2024\ Atividade\ 0401.103010004.2.060\ Manutenção\ das\ Unidades\ Básicas\ de\ Saúde\ -\ UBS\ ,\ Classificação\ econômica\ 3.3.90.30.00\ Material\ de\ consumo,\ Subelemento\ 3.3.90.30.48,\ no\ valor\ de\ R\$\ 101.849,20,\ Exercício\ 2024\ Atividade\ 0401.103030004.2.067\ Manutenção\ do\ Programa\ Farmácia\ Básica\ -\ PFB\ ,\ Classificação\ econômica\ 3.3.90.32.00\ Material\ bem\ ou\ serv.\ p/\ dist.\ gratuita,\ Subelemento\ 3.3.90.32.02,\ no\ valor\ de\ R\$\ 98.196,00,\ Exercício\ 2024\ Atividade\ 0401.103010004.2.059\ Manutenção\ das\ atividades\ do\ FMS\ ,\ Classificação\ econômica\ 3.3.90.30.00\ Material\ de\ consumo,\ Subelemento\ 3.3.90.30.48,\ no\ valor\ de\ R\$\ 14.064,00\ .$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)365

I = (6/100)365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência:
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;



- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº SRP 002-2023, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ALDENIZE FERREIRA RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CURUÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CURUÁ - PA, 22 de Abril de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ(MF) 12.095.721/0001-01 CONTRATANTE

LAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ 10.732.241/0001-89 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1	2	